

**GT-2 TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO E  
NOVAS FONTES DE FINANCIAMENTO  
Material para 2ª. Reunião da CREDSEC – 29/9/2016**

**INFORME**

A criação do GT dos Títulos do Agronegócio, pela Câmara Setorial de Crédito, Seguro e Comercialização Rural, em 19 de julho último, coincidiu com a vigência da MP 725, que dispõe sobre títulos do agronegócio (CDA, WA, CDCA e CRA).

Não obstante o prazo para a apresentação de Emendas (17-05-2016) tivesse expirado, novas propostas puderam ser apreciadas, tendo em vista a prerrogativa do relator em apresenta-las até o momento da votação da MP.

Em face dessa possibilidade e tendo em vista contribuir para o parecer do Relator da MP 725, Senador Ronaldo Caiado, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) realizou reuniões, com a participação de representantes do Governo e da iniciativa privada, para tratar das Emendas propostas por parlamentares, pela Febraban e pelo BACEN

Essa iniciativa resultou em propostas de inclusão e de alteração do relatório do Projeto de Conversão da MP 725, a seguir mencionadas, segundo tenham sido, ou não, acolhidas pelo Relator desse Projeto.

**Emendas incluídas pelo Relator**

- i. Isentar de imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial, produzidos pelo CDCA e pelo CRA emitidos com cláusula de variação cambial, quando adquirido por investidor não residente;
- ii. Autorizar a CPR Financeira com variação cambial;
- iii. Estender, para investidores residentes qualificados, que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00, a autorização de cláusula com variação cambial;
- iv. Estender, aos investidores residentes qualificados, a possibilidade de negociação de CDCA e CRA com cláusula de variação cambial;
- v. Admitir a aquisição de CRA, pelas instituições financeiras, seja elegível para cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural;
- vi. Admitir que os bancos de desenvolvimento podem utilizar, como lastro para emissão de LCA, instrumentos representativos de repasses interfinanceiros realizados em favor de instituições financeiras credenciadas (Art. 23 § 3º);
- vii. Atribuir ao CMN a regulamentação do disposto no Art. 49 da Lei 11076 em relação ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA;

- viii. Alterar o § 3º do Art. 4º da Lei nº 8.929, explicitando as condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação e obrigações do emitente da CPR.
- ix. Excluir a exigência de que os direitos creditórios vinculados ao CDCA sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos.

#### **Emendas não incluídas pelo Relator**

- i. Reformulação do Art. 4-A da Lei 8.929, conferindo autorização para o CMN regulamentar a CPR Financeira, tal como prescreve o Art. 49 da Lei 11.076, para os títulos CDA, WA, CDCA, LCA e CRA;
- ii. Admitir que a CPR, como opção ao CDCA, seja elegível para cumprimento do direcionamento de LCA;
- iii. Alterar o Art. 12 da Lei 8.929, de 22/08/1994, conforme a seguir indicado:
  - "Art. 12. A CPR não depende de registro para ter eficácia contra terceiros.
  - § 1º Caso a CPR possua garantia cedular, a respectiva garantia será constituída mediante o competente registro, conforme estabelecido na legislação civil.
  - § 2º Os registros de garantias atreladas à CPR ou suas eventuais averbações serão efetuados no prazo de três dias úteis, a contar da apresentação do título, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.
  - § 3º Os emolumentos e custas do registro de que trata o § 1º deste artigo serão os aplicáveis à Cédula de Crédito Rural" (NR);

O parecer do relator da MP 725 foi aprovado na íntegra pela Comissão Mista da Câmara e do Senado. Contudo, a conversão dessa MP na Lei 13.331, de 1º de agosto de 2016, não contemplou as Emendas propostas pelo relator, prevalecendo o texto original, sob o entendimento de que estas devem ser objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Congresso. Nesse sentido, a Subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, em articulação com a Secretaria de Política Agrícola (SPA/ MAPA) e a Frente Parlamentar de Agricultura, comprometeu-se a coordenar as discussões sobre as referidas propostas, por meio de um grupo de trabalho a ser criado proximamente.

Essa iniciativa vem ao encontro dos objetivos da Câmara de Seguro e Crédito Rural em relação à revisão da legislação sobre os títulos do agronegócio.